



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

NOTA DE ESCLARECIMENTO DIFIN/FNDE Nº 001/2009

**Assunto: Ajuste financeiro
anual na distribuição dos
recursos do FUNDEB/2008.**

No decorrer do ano de 2008, os Governos Federal e Estaduais disponibilizaram nas contas correntes do Fundeb o montante de R\$ 63.711,0 milhões, sendo R\$ 41.876,1 milhões oriundos de arrecadação a cargo dos governos estaduais e R\$ 21.834,9 milhões provenientes de arrecadação a cargo do Governo Federal, respectivamente.

Após o encerramento daquele exercício, foi efetuado pelo FNDE, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o batimento entre os montantes da arrecadação disponibilizada e distribuída às contas do Fundo no decorrer de 2008 e da arrecadação efetivamente realizada naquele ano pelos entes federados responsáveis pela arrecadação das receitas que compõem o Fundeb.

De acordo com o batimento desses dados, verificou-se que o valor total de recursos disponibilizados ao Fundo pelos Governos Estaduais, ficou inferior, em R\$ 1.274,1 milhões, comparativamente à receita que deveria ter sido depositada por esses entes governamentais no Fundeb, conforme constatado por meio das informações prestadas pelos próprios Governos Estaduais à STN, na forma prevista no art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007.

A partir da apuração da sobredita diferença financeira e das variações havidas entre a receita disponibilizada e a receita efetivada no decorrer do exercício no âmbito de cada ente federado e, ainda, mantidos inalterados o número de alunos considerados inicialmente, os fatores de ponderação utilizados na distribuição dos recursos e o valor total da Complementação da União ao Fundo, que é fixo, foi necessário refazer o cálculo dos seguintes parâmetros do Fundeb para o ano de 2008:

- a) montante de recursos do Fundo, nos Estados e no País;
- b) valor por aluno/ano no âmbito de cada Estado/DF;
- c) valor mínimo nacional por aluno/ano;
- d) distribuição dos recursos da Complementação da União entre os Fundos nos diversos Estados contemplados.

Conseqüentemente, o fechamento das contas anuais do Fundeb, tomando-se como base os dados reais da arrecadação das receitas que compõem o Fundo, implicará nos seguintes ajustes:

a) redistribuição do valor da Complementação da União entre os Estados, efetuando-se o **crédito** das diferenças financeiras devidas aos entes governamentais que tenham recebido valor inferior ao devido, bem como os **débitos** das contas dos entes que tenham recebido valor superior ao devido, de forma que a soma do total dos créditos seja igual à soma do total dos débitos, ou seja, o total da Complementação da União não sofrerá alteração, mas tão somente a sua alocação entre os entes;

b) disponibilização, pelos Governos Estaduais, e distribuição, pelo Banco do Brasil S/A, das diferenças que tenham sido detectadas no batimento entre o valor da arrecadação efetivamente observada e o valor disponibilizado pelos Estados nas contas do Fundo no decorrer do mesmo ano, creditando-se a parcela devida a cada ente governamental, no âmbito do respectivo Estado, com base nos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo em 2008.

Como se vê, a implementação plena do ajuste final requer providências por parte:

- do Ministério da Educação:
 - que redefiniu e publicou os novos parâmetros do Fundo de 2008, por meio da Port. nº 386/2009;
 - que solicitará ao Banco do Brasil a realização dos lançamentos a débito e a crédito (conforme o caso) relativos aos ajustes da parcela da Complementação da União ao Fundo de 2008
- dos Governos Estaduais, que deverão disponibilizar as diferenças financeiras verificadas entre o valor da receita efetivamente arrecadada e o valor da receita depositada nas contas do Fundeb no decorrer do ano de 2008; e,
- do Banco do Brasil S/A, que deverá proceder o lançamento das diferenças financeiras apuradas e da redistribuição dos recursos da Complementação da União entre os domicílios bancários dos entes federados, seja a título de débito ou de crédito.

Neste contexto, naquilo que compete ao Governo Federal, nos termos previstos nos arts. 6º, § 2º, 15, Parágrafo único e 31, § 7º, da Lei nº 11.494/2007, como também no art. 19 do Dec. nº 6.253/2007, a Portaria/MEC nº 386, de 17.04.2009, formaliza o ajuste anual em comento, sendo que os correspondentes lançamentos financeiros deverão ocorrer em abril do corrente exercício.

Na planilha anexa pode ser visualizado o valor do acerto, desdobrado por Estado e Município, com identificação dos lançamentos a crédito ou a débito, por origem dos recursos e total.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone 0800-616161.

Brasília – DF, abril de 2009.